



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023791/2015 – PROTOCOLO N. 580073/2017
INTERESSADO	UNAI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 243/2019 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **02 de agosto de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019;

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada;

Considerando que o CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ou não apresentar defesa tempestiva ao Auto de Infração, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012;

Considerando o art. 20, §2º da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012;

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613;

DELIBEROU:

1. Julgar procedente o auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 1000023791/2015 – Protocolo n. 580073/2017.
2. Encaminhar comunicado da decisão, para querendo, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.

Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros, José Antonio Lemos dos Santos, João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausências da conselheira Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS
Membro

ALEXSANDRO REIS
Conselheiro Suplente



AUSENTE



